DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....

LEI
LEIS.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO N. º 6.001 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O PROJETO PILOTO VISANDO O RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ipiaú/Ba, além de constitucionais e legais e,

Considerando o Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais, aprovado em 25 de maio de 2021, pelo Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento Municipal, criado pela portaria nº 150 de 14 de outubro de 2020, que objetiva a elaboração e retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Representantes de Professores (APLB), Representantes do Conselho Municipal de Educação, Representantes das Escolas da Rede Estadual, Representantes das Escolas da Rede Privada, Vigilância Epidemiológica Municipal, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Representante do Conselho Tutelar, Câmara Municipal de Ipiaú, Representantes de alunos, Representantes de Pais e Responsáveis dos alunos, Representante de Entidades Civil Organizada, Ministério Público e Polícia Militar da Bahia.

Considerando que o presente Projeto Piloto visa promover a reabertura presencial gradual e escalonada associada com medidas de proteção a comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões epidemiológicas e sanitárias no processo de reabertura.

Considerando que o projeto leva em conta a adoção do protocolo de operacionalização das atividades para o retorno às aulas semipresenciais no município de Ipiaú-Ba, aprovado em 25 de maio de 2021, pelo Comitê Municipal

Certificação Digital: M6NPLTJD-8Z6K8SNA-CXQZSFFK-IXPZGCUG
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Intersetorial de Gerenciamento Municipal com medidas e cuidados sanitários, elaborado a partir de critérios técnicos – científicos e cujo cumprimento é fiscalizado pelas autoridades sanitárias, sendo considerada estratégia eficaz na retomada segura das atividades educacionais presenciais.

Considerando que a execução do Projeto Piloto surgiu como proposta da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiaú e aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento Municipal, que objetiva a elaboração e Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação (Público e particular), em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), levada a pauta ao Conselho Municipal de Educação e aceita por unanimidade pelos conselheiros.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino, público e privado, no período de 05 julho 2021 a 03 de agosto de 2021, executar a adesão, facultativamente, ao Projeto Piloto de retorno às aulas presenciais, seguindo protocolos de segurança contra a COVID-19.

§1° - A instituição que desejar, facultativamente, aderir ao projeto piloto, deverá realizar a sua inscrição, através de requerimento, em formato PDF, pelo endereço eletrônico vigilanciasanitaria2017@hotmail.com, ou, presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 23 a 29 de junho 2021.

§2º - A participação das instituições de ensino ao projeto piloto só será permitida após autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. As instituições de ensino, pública ou privada, que aderirem ao projeto piloto de que trata o "caput" deste artigo deverão receber, obrigatoriamente, a vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e estarem em conformidade com o Protocolo de Retomada das Aulas Presenciais, aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento Municipal, que objetiva a elaboração e Retorno ás atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), em 25 de maio de 2021.

Art. 2º - No período de execução do Projeto Piloto, cada instituição de ensino da Rede Municipal (Pública e Particular) poderá funcionar, a sua escolha, apenas com uma turma de cada série por etapa da educação básica, assim sendo:

Certificação Digital: M6NPLTJD-8Z6K8SNA-CXQZSFFK-IXPZGCUG
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

I – 01 (uma) turma de cada série da Educação Infantil;
II- 01 (uma) Turma de cada série do Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano);
III- 01(uma) turma de cada série do Ensino Fundamental (6ºano ao 9º ano);
IV- As turmas poderão funcionar pelo período máximo de 3 horas/dia de segunda a sexta-feira, em turno e horário a escolha da instituição;

Parágrafo único. Para a participação das turmas do ensino fundamental (1º ao 9º ano) e o ensino médio público e particular (1º ao 3º ano), o início do projeto piloto que trata este decreto aguardará o deferimento favorável do Conselho Estadual de Educação.

Art 3º - Após o encerramento do Projeto Piloto, cada instituição de ensino, pública e privada, deverá elaborar e apresentar, impreterivelmente, até dia 05 de agosto de 2021, relatório contendo todas as informações de desenvolvimento solicitadas no ato da inscrição, enviado em formado PDF para o endereço eletrônico vigilanciasanitaria2017@hotmail.com, conforme estabelecido em documento físico do referido projeto, visando a apreciação pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento Municipal, que objetiva a elaboração e Retorno gradual às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação público e privada, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Na Constância da execução do Projeto Piloto, as instituições de ensino público e privado estarão sujeitas à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, e, uma vez observada qualquer irregularidade e/ou descumprimento das normas estabelecidas no Protocolo, terão suas atividades suspensas, ainda que de imediato, observado o contraditório e a ampla defesa.

§1º - A suspensão de alguma instituição de ensino não prejudicará o funcionamento da outra.

§2º - O poder público, no exercício no exercício de seu poder de polícia administrativa, poderá alterar as condições da retomada das aulas, revogando-o, conforme as condições epidemiológicas técnicas científicas apresentadas.

Certificação Digital: M6NPLTJD-8Z6K8SNA-CXQZSFFK-IXPZGCUG
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 5° - A autorização da retomada das aulas presenciais, por intermédio do Projeto Piloto, não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previsto no ordenamento jurídico.

Art. 6° - A instituição de ensino público e privado que não executar o Projeto Piloto na data determinada neste Decreto e as turmas que estão aguardando o consentimento do Conselho Estadual de Educação, não serão autorizadas a participar do projeto piloto, antes de realizá-lo em data oportunamente determinada.

Parágrafo único. A determinação de nova data se dará por ordem da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Chefe do Executivo Municipal, observando os termos deste Decreto.

Art. 7° - A autorização concedida para o projeto piloto de que trata este Decreto, poderá ser revogada a qualquer tempo, não sendo devida indenização a qualquer título.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 23 de junho de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: M6NPLTJD-8Z6K8SNA-CXQZSFFK-IXPZGCUG
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.456 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal n° 1.724 de 12 de janeiro de 2001, para adequar a legislação municipal às disposições contidas na Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e a Resolução 06, de 08 de maio de 2020, que trazem disposições sobre o PNAE e sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO COMAE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, na condição de órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído de 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado por seu titular;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidas por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1° Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2° Cada titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

§ 3° Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§ 4° O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º Compete ao COMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público, e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária dos seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - elaborar o Regimento Interno, conforme a legislação, e alterá-lo sempre que for necessária a atualização do regimento.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO COMAE

Art. 3° A Diretoria do COMAE será formada por um Presidente, Vice-Presidente, e um Secretário escolhido dentre os membros que o compõe:

§ 1° A Presidência e a Vice-Presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados II, III e IV, do artigo 1°.

§ 2° O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo dos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 3° Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura para compor o COMAE.

§ 4° O Presidente e/ou Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno do COMAE, sendo

imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4° Após a nomeação dos membros do COMAE, as substituições de conselheiros indicados nos incisos II, III, e IV do Art. 1° devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representativo;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião aprovada especificamente para este fim.

§ 1° Nas hipóteses de substituição previstas neste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e feita por meio de decreto do chefe do poder executivo.

§ 2° Na ocorrência de qualquer substituição, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos.

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata de sessão plenária do COMAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata de assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de cadastro do novo membro;

IV - o decreto de nomeação do novo membro.

Art. 5° O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Parágrafo único. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o decreto de nomeação do novo membro.

Art. 6° Em qualquer das hipóteses de substituição de conselheiros do COMAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 1.724 de 12 de janeiro de 2001.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, em 23 de junho de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.457 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no município de Ipiaú/Bahia."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**PRAÇA EDILSON SOUZA**", a praça pública, localizada na Rua Carlos Borges, bairro Centro, no Município de Ipiaú/Bahia.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, em 23 de junho de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.458 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 1.º E ARTIGO 2º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 28 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 6.º do artigo 1.º e artigo 2.º, ambos da Lei Municipal 2.279/2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1.º - (....)

§6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito (a) e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de igual forma."

"Art. 2.º - *Art. 2º o COMTUR fica assim constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:"*

I - 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, 01 representante;

b) Secretaria de Governo, 01 representante;

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 01 representante;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 01 representante;

f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 representante;

g) Diretoria de Esporte, 01 representante;

h) Diretoria de Cultura, 01 representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

II - 08 membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos.

a) Agentes de Viagens, Gestores de Equipamentos e Serviços Turísticos, 01 representante;

b) Agentes de Estabelecimento de Alimentação, 01 representante;

c) Gestores de estabelecimento de meios de hospedagem, 01 representante;

d) Associações Rurais, 01 representante;

e) Associação de Artesanato de Ipiaú e região, 01 representante;

f) Representante do sistema "S", 01 representante.

g) Associações Comerciais, 01 representante;

h) Associações Esportivas, 01 representante."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, em 23 de junho de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.459 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre denominação da Escola Presidente Médici para Escola Raulina Rodrigues de Santana, localizada em Córrego de Pedras no município de Ipiaú/Bahia".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI passa a denominar-se "**ESCOLA RAULINA RODRIGUES DE SANTANA**", localizada em Córrego de Pedras, no Município de Ipiaú/Bahia.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Escola, conforme acima descrito.

Art. 3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, em 23 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Prefeita de Ipiaú